

PROTOCOLO

PASSAPORTE SANITÁRIO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL



SEVIR | SECRETARIA EXECUTIVA DE
VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

PROTOCOLO

PASSAPORTE SANITÁRIO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL



Este protocolo define os critérios de exigência de Passaporte Sanitário como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual, ressalvados os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social, no sentido de garantir o cumprimento das medidas de isolamento social contra a Covid-19.

As medidas apontadas neste protocolo estão condicionadas aos decretos estaduais nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, e nº 34.475, de 16 de dezembro de 2021.

PROTOCOLO PASSAPORTE SANITÁRIO

NORMAS GERAIS



De acordo com o decreto nº 4.458/2021, art. 2º sem prejuízo do disposto na Lei nº 17.633, de 26 de agosto de 2021, a partir de 20 de dezembro de 2021, passará a ser exigido o passaporte sanitário, nos termos do art. 10, do decreto nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual, ressalvados os casos de acesso aos serviços de saúde, educação pelos usuários, conforme descrito neste protocolo.

- Entende-se como **passaporte sanitário** o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária.
- Será aceito como passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App do Governo do Estado, pelo Conecte Sus do Ministério da Saúde ou por outra plataforma digital para esse fim.
- Os órgãos e entidades do setor público estadual ficam condicionados à apresentação de passaporte sanitário e dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
- Ficam ressalvadas em normas específicas Unidades Assistenciais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme descritas neste protocolo.
- A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos.
- Recomenda-se que os órgãos da saúde, da educação e da assistência social elaborem protocolos específicos considerando a complexidade de seu público usuário.

PROTOCOLO PASSAPORTE SANITÁRIO

NORMAS ESPECÍFICAS – SERVIÇOS DE SAÚDE



Nas unidades assistenciais de saúde (hospitais, UPAS, Postos de Saúde, Policlínicas, CEOs e outros) o acesso dos trabalhadores, colaboradores e fornecedores fica condicionado à apresentação do passaporte sanitário.

Quanto ao acesso dos usuários, àqueles em atendimento, serão ressalvados da exigência do passaporte, mas recomenda-se que sejam orientados quanto à importância da vacina e seus benefícios.

- Para os acompanhantes dos usuários em atendimento sem passaporte vacinal, será autorizado um primeiro acesso e a permanência de até 24 horas restrito ao ambiente em que está o usuário. O mesmo será orientado a se vacinar e deve ser alertado de que não poderá acessar a unidade de saúde uma segunda vez, caso não apresente o passaporte sanitário.
- É importante que as Unidades mantenham um banco de dados com informações sobre a situação vacinal dos usuários e respectivos acompanhantes para melhor monitorar esse controle de acesso.
- Adotar as orientações dispostas na nota técnica **“Classificação de risco ocupacional à exposição ao SARS COV-2 em Trabalhadores da Saúde”**, publicada pela Secretaria Estadual de Saúde do Ceará (Sesa), disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/NOTA_TECNICA_Classificacao_de_risco_ocupacional_a_exposicao.pdf.

PROTOCOLO PASSAPORTE SANITÁRIO

NORMAS ESPECÍFICAS – EDUCAÇÃO



Para os órgãos e entidades educacionais vinculadas ao Governo do Estado, o acesso dos trabalhadores, colaboradores, fornecedores, pais e/ou responsáveis, o acesso fica condicionado à apresentação do passaporte sanitário; com exceção para os alunos, considerando a existência de municípios que não completaram sua cobertura vacinal.

PROTOCOLO PASSAPORTE SANITÁRIO

**NORMAS ESPECÍFICAS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Para os órgãos e entidades que prestam assistência social vinculadas ao Governo do Estado, o acesso dos trabalhadores, colaboradores, fornecedores, usuários e acompanhantes fica condicionado à apresentação do passaporte sanitário, de acordo com Portaria Nº 327/2021 da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

PROTOCOLO PASSAPORTE SANITÁRIO

NORMAS GERAIS



Devem ser observadas as normas específicas para o combate da Covid-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde.

Adotar as “Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da Covid-19”, publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

Notificar as autoridades competentes em caso de servidores/funcionários e colaboradores, quando afastados do trabalho com sintomas relacionados à Covid-19, por meio do portal <https://coronavirus.ceara.gov.br>.

PROTOCOLO PASSAPORTE SANITÁRIO

SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS



Implementar campanha de incentivo à vacinação para os funcionários / trabalhadores / colaboradores como estratégia mais eficaz de prevenção à Covid-19.

Incentivar os funcionários/ trabalhadores/colaboradores que comuniquem imediatamente aos responsáveis caso apresentem febre e/ou sintomas respiratórios. Essa medida estende-se também aos seus contactantes.

SEVIR | SECRETARIA EXECUTIVA DE
VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE